

A PÁTRIA.

Labor omnia vincit.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

Assignaturas:

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 80.

Bacharel—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Theresina.—Quarta-Feira, 16 de Agosto de 1871.

Assembléa Provincial.

Sessão ordinaria em 20 de julho de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

Às onze e meia horas da manhã, feita a chamada e comparecendo os Srs. E. Nogueira, J. Lino, F. Licínio, J. Newton, M. Corréa, J. da Raga, Bacellar, Mamode, Martins, Vasconcellos, Teixeira, Guimarães, B. Brito, abre-se a sessão. Faltão os Srs. Agésilau, J. Mello, J. Clementino e Fontanelle.

—É lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte EXPEDIENTE:

—Um officio da meza do collegio eleitoral e S. Raimundo Nonato, remettendo as authenticas das eleições a que se procedeu para preenchimento da vaga deixada pelo deputado provincial Homero de Souza Martins.

—Outro da secretaria do governo, communicando que S. Exc. o Sr. Dr. presidente da provincia sancionou o projecto de lei, que em acta de hontem lhe foi remettido. —A architectar-se.

—Outro do mesmo, remettendo de ordem e S. Exc. uma portaria e papeis pelos quaes o mesmo Sr. concedeu aposentadoria ao professor de Oeiras, Benedicto de Souza Britto. —A comissão de fazenda provincial e poderes.

ORDEM DO DIA.

1.ª PARTE.

—O Sr. E. Licínio, membro e relator da comissão de poderes, apresenta um parecer sobre o requerimento do tachygrapho, Francisco Barroso, que pede ser substituido pelo tachygrapho Antonio José Antunes Collares; sendo a comissão de opinião que deve ser aceita a substituição, visto que na pessoa de Collares concorrem as necessarias habilitações.

—Posto em discussão é approvado sem debate.

—O Sr. Newton como relator da comissão da redacção, apresenta em redacção final os projectos ns. 4 e 5; e para entrar em 3.ª discussão a do projecto n. 6.

—Retira-se o Sr. Enéas da cadeira presidencial, occupando a mesma o Sr. Mamede.

—O Sr. B. Brito requer a dispensa da leitura do projecto n. 5, offerecido em redacção

final, o qual foi approvado e juntamente o projecto.—Mandou-se tirar autographos.

—Foi approvada a redacção do projecto n. 6, e passou a 3.ª discussão.

Comparece o Sr. Dr. Enéas, e occupa a cadeira da presidência.

Submettida á consideração da casa a redacção final do projecto n. 4, foi approvada, e mandou-se tirar autographo.

—Obtendo a palavra o Sr. Gentil, 1.º secretario, requereu autorisação para chamar um collaborador, afim de coadjuvar os trabalhos da secretaria d'assembléa; e bem assim, a um individuo para substituir o porteiro, que se acha doente.

—Consultada a casa, resolve pela affirmativa.

O SR. F. LICÍNIO:—(profundo silencio) Sr. presidente! tendo de apresentar um requerimento a casa, entendo que devo preceder de algumas considerações em apoio de sua materia.

Sr. presidente. Creio que esta assembléa, a provincia e o paiz inteiro sabem perfeitamente como foi victima immolada um importante cidadão desta provincia por amor de seu civismo, de sua dedicação, de seu sublime desinteresse, pela sua devotação á causa publica, — um prestante cidadão, Srs. que por assim dizer conta os muitos annos que possui pelos serviços relevantes que ha prestado á sua provincia e ao paiz, embora tenha sido quasi sempre por elle mal comprehendido e pessimamente recompensado . . .

Creio que a casa já sabe que esse cidadão a quem me refiro é o Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes, bem conhecido por seu patriotismo, por seu notavel desapego de si mesmo, sincero politico e verdadeiro martyr de suas crenças (apoiados).

Como sabeis, Srs., esse importante cidadão foi condemnado na qualidade de 1.º vice-presidente desta provincia a um mez de suspensão do exercicio pelo supremo tribunal de justiça, em virtude de queixa ou denuncia da assembléa provincial em 1869.

O Sr. Teixeira:—Dá um aparte. (Crusam-se diversos apartes.)

O Sr. F. Licínio:—Disse victima immolada, e supponho não ter dito uma palavra van, vasia de sentido, sonora, com o fim tão somente de fazer effeito. . .

Disse victima immolada e disse a verdade, porque é a unica palavra que exprime verda-

deiramente o modo illegal e despotico porque foi elle sentenciado pelo mais alto tribunal judicial do imperio (apoiados).

Não é que eu pretenda negar a competencia do supremo tribunal de justiça para processar os presidentes e aquelles que suas vezes fizer; bem longe disto vai o meu pensamento, pois seria preciso desconhecer o art. 164 § 2 da nossa constituição politica e a disposição do art. 5.º do decr. de 18 de setembro de 1828, que lhe dão essa competencia. Não li'a contestarei, assim como não pretendo nem é o meu intuito neste momento ventilar si aquelle tribunal obrar ou não com justiça na pronuncia da Dr. Simplicio.

O fim que tenho em vista e do meu requerimento é que esta assembléa para salvar o seu melindre e reivindicar as suas prerogativas livre um solenne protesta perante o chefe supremo da nação e perante a representação nacional contra um acto invasor d'um dos poderes constitucionaes, attentatorio dos direitos de nossa assembléa, e usurpador d'uma nossa importantissima attribuição (apoiados).

Que o supremo tribunal de justiça possa tomar conhecimento de queixas contra os presidentes e vice-presidentes por seus delictos e erros de officio, ninguém por certo o contestará; que tenha poder para proceder nos termos da formação da culpa e pronunciar os iniciados, quando assim entender, tambem está fora de duvida, de toda contestação. Si o supremo tribunal obrar ou não com justiça á respeito da pronuncia contra o 1.º vice-presidente do Piahy, não me cumpre agora ventilar. O que me cumpre agora, a questão do meu requerimento é si aquelle tribunal obrar com autoridade, si elle cingiu-se a lei escripta e guardou fielmente o seu imperio, como de vera, na condemnação de 25 de fevereiro do corrente anno. A negativa neste caso é o que me parece de facil e cabal demonstração.

O art. 11 § 6 do acto addicional, como sabeis, dispõe que as assembléas legislativas provinciaes competem—decidir quando tiver sido pronunciado o presidente da provincia ou quem suas vezes fizer, si o processo deve ou não CONTINUAR: é uma importante prerogativa esta fundada no principio da divisão e harmonia dos poderes, que como declara a constituição é o que conserva os direitos dos cidadãos e constitue o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a mesma offerece.

Esta attribuição conferida ás assembléas pro-

vinciaes tem a mesma força e sancção que a prerogativa outorgada pela constituição a assembléa geral a respeito das duas camaras. E' em virtude della que os deputados geraes e os senadores não poderão ser processados sem que as suas respectivas camaras decidam si o processo deve continuar; e nullo é por consequente, e sem effeito algum juridico aquelle feito, no qual não for observado religiosamente este preceito fundamental, que, por uma utilidade publica de ordem muito elevada, reune ao mesmo tempo dous direitos preciosos, —um da corporação e outro de cada um de seus membros. Não careço Srs, de encetar a demonstração de que a violação d'um preceito do acto addicional é um attentado tão grave e tão fatal, como o de qualquer outro artigo da constituição,—de tão triste e perniciosissimo exemplo sendo commetido pelo mais alto tribunal judicial do paiz,—por aquelle a quem cumpre dar o exemplo effieaz do cumprimento da lei e velar na guarda e sagrado respeito das instituições juradas.

Vozes:—Muito bem!

O Sr. F. Licínio:—Na condemnação do Dr. Simplicio foi violada a constituição politica do Brazil, prostergada uma prerogativa desta assembléa, e conculcado um precioso direito nosso; houve despreso da lei e da nossa assembléa, deixando de solicitar a sua audiencia previa na forma do art. 11 § 6 da constituição reformada (apoiados).

O supremo tribunal de justiça, Srs., é, como sabeis uma instituição destinada para velar na guarda e observancia da lei; é a inspecção viva das leis na ordem judiciaria, é o juiz dos juizes, na phrase eloquente do nobre visconde de S. Vicente; e por isso é tanto mais fatal e contristador o acto praticado por essa elevada autoridade na condemnação do 1.º ex-vice-presidente do Piahy (sensassão).

Erro ou equivoco, ou proposito deliberado que não esta duvida é que o supremo tribunal com essa sentença commetteu uma illegalidade manifesta, um acto despotico (apoiados).

O Sr. Teixeira:—Não de proposito.

O Sr. F. Licínio:—Isto é o que eu não sei: o que sei é que elle deu um exemplo medonho e pernicioso, prehe de consequencias funestas para o paiz inteiro, ferindo de frente um artigo da nossa constituição politica, elle a quem incumbe conduzir os mais tribunales ao sagrado e religioso respeito da lei (apoiados).

FOLHETIM.

VINTE HORAS DE LITEIRA.

(Por Camillo Castello-Branco.)

(Continuação do n. 70.)

Communicou-se-me a alegria d'aquella boa gente, e cubri-me ri. Todos os climas e bens supremos desta vida são mesquinhas e transitorias fruições, em confronto dos melhores enleves da eternidade, melhor prova da existência do que ella está na lei romana, e pelos modos, no direito escripto e consuetudinario portuguez.

Antonio Joaquim mandou buscar sua esposa, e má, e os filhos mais velhos para assistirem ao baptizado do menino. Felicitou-me de ter cumprimentado estas duas senhoras que se disputavam em doce competencia o coração do meu amigo.

A mão caprichosa da natureza, já agora quando quer fazer mulheres assim, esconde-se nas florestas do Minho e outras florestas: o ponto está em que a santa, ignorante, embale no berço as creaturas; e vá com ellas pela vida alem, até lhes entregar, á beira dasepultura, a chave dos inguinas da outra existência.

Nas cidades, a natureza não pode vencer a arte. As esposas e as mães tem outras cascas de merecimentos que as realçam grandemente, e as aformoseiam como matizes da sociedade: falta-lhes, porem, o dom divinizador da eternidade.

com o rosto quebrado de tristeza, entrou ao meu quarto, e disse-me:

—Que é dos rapazes do Porto que, ha doze annos, forão a aurea juventude desta terra? Onde estão os alegres conversadores do meu quarto na hospedaria franceza. Entrei nos botequins e não conheci ninguém. Morrerão?

—E' possível que morressem. Uma duzia de annos é um cataclismo. Em quatro mil trezentos e tantos dias a torrente de uma geração vasa-se nos boqueiros dos cemiterios. Estranhas um successo naturalissimo, Antonio!

O meu amigo saltou mais triste de minha casa, como quem volta ás costas a um espirito futil, indigno de entender a saudade dos mortos esquecidos.

—No outro dia, encontrei-o no «Passio das Virtudes». Estava com elle um seu amigo da primavera de ambos. Era . . . —E' um preito aos grandes desgraçados mortos não lhes lembrar o nome aos vivos, que apenas attentão os ouvidos para saberem os nomes dos felizes.

Antonio Joaquim escutava-o com semblante de dor e espanto. Aproximei-me; e escutei tambem. O essencial do seu discurso, não interrompido e precipitado soava como isto.

—Perseguem-me os astros. Ha uma conjuração de coes, terra e mar contra mim. Os inimigos serios tem corpos lucidos como faulas crispadas das forjas do inferno. São as potencias que obdeem ao meu inimigo implacavel. Quando a guerra á minha pobre cabeça vem do nascente, ou do meio dia, tenho o etha dentro do cranio. Não pode vingar flor nenhuma de esperança em

volta das chamas da minha cabeça. Estrondeio-me no tympano as potencias como se a humanidade arrastasse grilhões sobre um pavimento de bronze. Isto é infernal meu amigo! Tu não sabes quanto eu padego!

Antonio Joaquim relanceou-me os olhos de lagrimas, e contemplou depois o casco, e as calças, e o chapéo entameado, rotas, e indigentes do seu amigo.

O desgraçado tinha endouquecido um anno antes.

—A ultima vez que vi este homem, disse-me depois Antonio Joaquim, foi ha seis annos, no baile do conde de . . . Que gracioso e galhardo mancoo elle era então! As mulhres pudrião amal-o; mas, nós os rapazes adoravamos-lhe a satyria eloquente, a phrase de dois gumes a sentimental ironia das suas relações amorosas. Dizise que a filha do conde de . . . lhe queria apaixonadamente. Esperava-se que elle quizesse aristocratizar os seus bens de fortuna; enlaçando-se á familia que muito podia naquelle tempo. Perguntei-lho, quando almogavamos depois do baile: disse-me que os seus amores serios erão uma menina de doze annos, linda como o sorriso da creancinha de um mez adormecida, risosinha como os anjos que levão a Deus a alma pura de uma virgem. Acrescentou que amava a menina de doze annos, desde que a viu aos nove dançando entre creanças, tecida de flores brancas sorrindo a todos com labios e olhos, olhos em que Deus ou satanax influirã o iman que tanto pode levantar a alma ao ceu, como despenhal-a á voragem. Será esta mulher que fechou a alma do pobre moço no vassacavo das trevas infinitas?

—Não sei: porem, desconfio que a razão lhe fugio com a fortuna; e julicium atroz que busca os seus pro-

dilectos na lama e lhes coverte a lama em coxias de pennas; ao passo que empurra com o pé ao lamaçal os berços d'ouro em que abrião os olhos os predestinados como o teu amigo. Eu tambem o conheci na opulencia da razão e na apulencia do ouro. Não lhe sei d'um crime, nem se quer d'uma falta. Todos os desafortunados e desgovernados se considerava iguaes perante a bolsa delle. Emprestava dinheiro com juro de gratidão; mas perdoava logo o capital e o juro: assim mesmo os perdoados ficavão descontentes, por entenderem que este modo de desquitar devedores era não querer emprestar mais com tamanha usura. Assim que empobreceu, o teu amigo distinguio-me entre os seus conhecidos; e assim que endouqueceu fez-me o favor de me procurar Aquellas visualidades que o atormentava, e que tu não podeste formular no teu espirito, são as medonhas chymetas que andão a volta da monstruosa chymera chamada Pobreza. Todo homem pobre, perdida a razão deve ver aquillo e ouvir aquelles estrondos. Os pobres que não perdem o juizo, se não oscutão Deus, devem ver cousas peiores ainda. Os pobres, que tem sete filhos, veem sete rostos amarellos de fome. A má, que lhes não pode injectar no sangue delles o sangue desorçado das suas artérias, vê sete espectros, que lhe dizem: « porque nos hastu dado a vida, mulher viciosa e má dormida? ». Aqui tens que as visões dos pobres miseraveis são mais paroccosas. E' justo chorar o pobre miseravel moço que ambos conhecessem nos seus dias sorteados e desgovernados; mas que o teu amigo, perdido de alma, se elle fôr pobre, e miseravel, e . . .

O Sr. J. Newton:—O Sr. barão de Pirapama chamou a atenção do tribunal para esse artigo da constituição.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O Sr. F. Licínio:—Já disse e repito: não pretendo ventilar si o tribunal obrou ou não com justiça, mas somente si obrou legal ou illegalmente.

O Sr. Teixeira:—Sem ser orvida esta assembléa é o que pode acontecer.

O Sr. J. Lino:—Si obrou illegalmente, obrou com injustiça.

O Sr. F. Licínio:—Nem sempre assim é: um acto pode ser committido de encontro a lei, e todavia pode não ser injusto relativamente. Disto ha muitos exemplos.

Seria curiosa a indagação de saber-se, si o supremo tribunal violou a lei expressa por erro ou equívoco, ou si de proposito.

Si a primeira hypothese me parece incrível, a segunda não é somente incrível, mas ainda absurda e inadmissível.

Sim, Srs., não pode deixar de ser ao mesmo tempo incrível, absurdo e inadmissível, porque, como se sabe, aquella elevada instituição se compõe de illustres conselheiros, magistrados procvectos, versados no conhecimento das leis e na sua applicação, cheios de sabedoria e de prudência, em quem se presume a ausencia, não de todo erro, que é partilha da humanidade, mas do erro commum, do odio e desvio voluntario. E quem ha ahí que suspeite aquella tribunal capaz de violar a lei por motivos menos confessaveis? Mas, tambem, quem ignora que elle, sciente e consciente, no julgamento do Dr. Simplicio abusou de suas attribuições, commetteu uma infracção manifesta d'uma lei clara e positiva, como disse o Sr. Araripe, desconsiderando as nossas leis?

Sim: o illustre Sr. de Pirapama fez a luz entre os seus nobres collegas, apontando o artigo da constituição que cumpria fosse observado, mandando-se ouvir a assembléa do Piahy, para decidir si o processo devia continuar.

Mas não obstante foi vencido pelo numero e com elle despresada a constituição! (apoiados).

Apesar da advertencia consumou-se o sacrificio! (apoiados).

Srs.! quando considero isto fico perplexo e na duvida si devo ou não acreditar no proposito do tribunal por mais absurda que me pareça a afirmativa! A incredulidade tambem tem limites e cede sempre a evidencia! (Muito bem).

E esse acto despotico do supremo tribunal não attentou somente contra a constituição, não eliminou somente uma importante prerogativa d'assembléa do Piahy; não atacou somente o principio da divisão dos poderes constitucionaes, mas tambem ajuntou um enorme sacrificio do direito particular; privou d'uma segura garantia a um importante cidadão, que com toda razão se suppunha protegido pela lei das leis,—a constituição politica do seu paiz (apoiados).

O Sr. Teixeira:—Não apoiado: o supremo tribunal de justiça tem attribuições extraordinarias.

O Sr. F. Licínio:—Não comprehendendo o aparte do nobre deputado, e por isso. . . .

O Sr. Teixeira:—E eu tambem não comprehendendo o discurso do nobre deputado.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O Sr. F. Licínio:—Paciencia; consola-me a esperanza de que serei comprehendido de sobejo por outros (apoiados, muito bem.)

Parece, Sr. presidente, que o supremo tribunal de justiça com esse acto illegal e exorbitante deu um funesto exemplo aos tribunaes inferiores do Brasil, e concorreu poderosamente para o enfraquecimento das instituições e para o descalabro dos direitos sociaes (apoiados).

Um Sr. deputado:—Mostrou um horrivel desrespeito ao publico.

O Sr. J. Newton:—Dá um aparte.

O Sr. F. Licínio:—E é tanto mais grave quando sabemos que elle se compõe por assun dizer de juizes experimentados, eucanecidos na sciencia do direito e da jurisprudencia, collocados no vertice social para só dar exemplos de sabedoria e integridade (apoiados). Não era por tanto licito esperar ou suppor-se que deixassem de attentar escrupulosamente para o acto monstruoso que praticaram.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O Sr. presidente:—Peço aos nobres deputados que prestem attenção ao orador.

O Sr. F. Licínio:—Tantos e tão frequentes são os apartes que me hão feito por mais de uma vez perder o fio de minhas ideias. Destituído de dotes oratorios (não apoiados), sem pratica da tribuna é-me impossivel chegar com encadeiamento ao fim que me propuz sendo interrompido por esta maneira, sendo sempre obrigado a recommear o assumpto.

O Sr. presidente:—Attenção!

O Sr. F. Licínio:—Como ia dizendo, o supremo tribunal commetteu um acto arbitrario, illegal e despotico, feriu de frente a lei. Direi a palavra; porque não? commetteu um crime d'ordem muito superior e diversa do acto do Dr. Simplicio. (Ha um aparte.)

Si a lei de 12 de agosto de 1834 manda, como vimos, que a assembléa provincial compete decidir si o processo deve ou não continuar contra os presidentes pronunciados, é visto que o supremo tribunal proseguindo nos termos finais do processo do Dr. Simplicio, sem previa audiencia desta assembléa, obrou sem autoridade, exorbitou e praticou um crime revestido de todas as circunstancias aggravantes (apoiados); e ainda mais aggravante tornou-se privando o Dr. Simplicio de seus juizes constitucionaes (apoiados).

Não ha fugir da seguinte conclusão: si o Dr. Simplicio, suspendendo varias leis provinciaes que entendeu não exprimirem nenhuma utilidade publica, anti-constitucionaes e contrarias aos interesses de sua provincia, violou algum artigo da lei, si exorbitou das attribuições dos presidentes; si houve nisso crime, o supremo tribunal na punição desse pretendido crime saltando por cima do acto adicional, tornou-se réo de crime ainda maior (applausos).

O Sr. Teixeira:—Ora esta! então quem pune o crime é criminoso?

(Ha diversos apartes.)

O Sr. F. Licínio:—Distingo: quem pune o crime não é criminoso si tem autoridade e jurisdicção para isso; mas si o juiz que pretende punir o crime despresa a lei positiva é mais criminoso do que o réo a quem pretende pu-

nir de supposta violação (apoiados), porque é um acto filho da reflexão, resolvido e premeditado na calma fria da razão (applausos).

Sim, Sr. presidente, si houve crime no acto do Dr. Simplicio, muitissimo maior, injustificavel foi o do supremo tribunal! Si ha differença (e ha muita) é toda em favor daquelle cidadão (apoiados). E pergunto: não ha immensa, incommensuravel differença entre o acto praticado pelo Dr. Simplicio e o acto de 25 de fevereiro ultimo?

O Sr. Teixeira:—Para que fim esse argumento?

Um Sr. deputado:—E' para conhecer-se os sentimentos e intenção com que procedeu o Dr. Simplicio.

O Sr. F. Licínio:—A differença é enorme, visível: d'um lado eu vejo um cidadão que erra convencido que pratica um acto extraordinario, é verdade, mas salvador de sua provincia, de seus cofres e de suas rendas, e de outro se antepõe a suprema autoridade judiciaria saltando por cima da constituição para punir o pretendido erro de um seu jurisdicionado! . . .

Vozes:—Muito bem! Muito bem!

(Ha um aparte.)

O Sr. F. Licínio:—Já disse e repito: não entro na questão de saber se a pronuncia proferida pelo supremo tribunal foi justa ou injusta: a minha questão é o modo da condemnação, que ninguem dirá foi legal (apoiados).

O Sr. Osorio:—Dá um aparte.

O Sr. F. Licínio:—Ora, si ninguem contesta a illegalidade do acto, é certo tambem que o tribunal tornou-se réo d'um crime horrendo.

O Sr. Teixeira:—Dá um aparte.

O Sr. F. Licínio:—Sim: suppondo mesmo que não houte desvio voluntario por parte do tribunal eu vejo no nosso codigo criminal o art. 160, que diz: «Julgar ou proceder contra lei expressa—Penas—de suspensão do emprego d'um mez a trez annos. Ora, o supremo tribunal julgando contra o § 6 do art. 11 do acto adicional, decidiu e procedeu contra lei expressa, e por tanto incorreu no crime capitulado neste artigo do codigo, tornou-se réo de um delicto revestido de todas as circunstancias aggravantes.

O Sr. Teixeira:—Dá um aparte.

O Sr. F. Licínio:—Respondo ao aparte do nobre deputado citando-lhe um artigo do codigo criminal que diz ser crime do empregado—a ignorancia, o descuido, a frouxidão, a negligencia, e a omissão. . . .

O Sr. Osorio:—Apoiado: não é só o proposito que faz o crime do empregado publico.

O Sr. F. Licínio:—Para esse caso ha no mesmo codigo outras secções e outras penas.

O Sr. Osorio:—Apoiado.

O Sr. F. Licínio:—O que é certo é que ha um crime bem definido na lei penal desde que a autoridade procede ou julga contra lei expressa: commette o erro de officio quando motivos menos confessaveis não fazem-na incorrer em outra classificação. E' o crime do supremo tribunal de justiça.

Mas, Srs, disse que o supremo tribunal havia committido um grave attentado contra a constituição (cruzam-se diversos apartes), que tinha

committido um crime, e por isso todos suppoem que devia ser punido.

Seria com effeito muito exemplar que um erro de officio tão fatal não ficasse impune; mas Srs., aquelle tribunal é—por nossa legislação—impeccavel, pois tanto vale não ter juizes se não a si mesmos que lhe tomem contas; e esta consideração em vez de diminuir augmenta a gravidade do acto.

O legislador não cogitou dos erros de officios do supremo tribunal de justiça, porque com razão não pensou que tão colendissima instituição, cercada do prestigio que dão o saber e a experiencia, caisse em erros criminosos.

O Sr. J. Lino:—Dá um aparte.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O Sr. F. Licínio:—Entretanto, si aquelle tribunal é impeccavel perante a lei e os tribunaes não o é certamente perante a tribuna e imprensa (applausos). Não hão os seus erros de ficar impunes perante a opinião publica (applausos). Não hão de ficar impunes do exame e da censura seus actos arbitrarios praticados á sombra da immunição de sua irresponsabilidade (apoiados—muito bem).

Quando se considera, na verdade, a sabedoria e experiencia dos ministros do supremo tribunal de justiça, parece impossivel acreditar-se no erro que commetteram, e antes licito suppor-se que houve proposito de atacar prerogativa da assembléa, certo de que ninguem lhe poderia tomar conta da violação.

Vozes:—E' que todos devem tomar conta de seus actos (vivos applausos, reclamações continuam a cruzar apartes).

(Sussurro nas gallerias.)

O Sr. presidente:—Peço a attenção dos nobres deputados.

O Sr. F. Licínio:—Desta maneira, Sr. presidente, nunca chegarei ao fim que pretendo.

Disse que o supremo tribunal de justiça não tinha quem lhe tomasse contas, senão a si mesmo, porque compulsando toda a nossa legislação não descortina-se disposição alguma que tenha por fim submeter-o á responsabilidade pelos seus erros de officio. . . .

O Sr. Teixeira:—O que quer dizer suppondo tribunal de justiça?

(Cruzam-se muitos apartes.)

O Sr. F. Licínio:— . . . excepto no art. 5 § 2.º do decr. de 18 de setembro de 1828, que é a mesma lei de sua organização, que confere-lhe a competencia de conhecer dos delictos e erros de officios de seus ministros; d'onde se conclue que elle é o juiz de si mesmo. Mas existir isto e nada existir para o caso que nos occupa, parece que é a mesma cousa.

O Sr. Newton:—E' juiz e parte ao mesmo tempo.

O Sr. Teixeira:—Por certo que é a mesma cousa.

O Sr. F. Licínio:—No entanto, Srs., por mais irrecorriveis e irreparaveis que sejam as decisões do supremo tribunal (cruzam-se diversos apartes).

O Sr. presidente:—Attenção!

O Sr. F. Licínio:—E' impossivel continuar: tantas são as interrupções que me fazem perder a cada momento o fio do meu discurso. Portanto, mais algumas palavras, e terminarei.

morte. (1) A congestão vai afogar-lhe a base que lhe morde o cerebro. Acaba-se tudo: é a demencia que se resgata. E, se não fosse a denuncia, e a coragem do suicidio lhe faltasse, havias de vel-o envelhecer ralado de amarguras e apreprios. —Mas doutrinas!—atalhou o meu cordato amigo—Pois a pobreza é apreprio e ralado de amarguras? —Não: a pobreza é um incanto d'olhos e de razão: a pobreza não é opprobrio; é uma incessante glorificação de horas. Um casaco surrado e no fio, aos olhos desta christá sociedade, têm o waler estimativo d'umas lapelas arreaiadas de venera e fitas. O homem pobre, se quer hontear com os poderosos não tem mais que mostrar-se seu brazão—as botas rotas. Se é pobre, quebra a tua escudela de Diogenes na cara de quem te aprouver, que a baixella dos ricos está as tuas oadens: não tens mais que mandar dizer pelo guarda-portão que está no pateo um pobre virtuoso, que prefere pedir o que a humanidade lhe deve, o tomar o por suas mãos onde se lhe occasionar melhor e mais segura oportunidade. —E o trabalho? A virtude do pobre que é senão o trabalho?—atalhou Antonio Joaquim. —O trabalho, é verdade; é virtude, assim como é virtude comer, e dormir, e não andar descalço, e gozar outras commodidades individualmente relativas. Em quanto a vida o trabalho é necessidade: chamar-lhe virtude não posticadamente. Convenha contigo e com Rousseau: « Tout homme d'ail est un fripon. » Espero provar-lhe

pela vida fóra, se ainda e não provei, que eu aceitei de bom animo e boa soubra a minha condemnação ao trabalho. Quando eu repousar a cabeça no regaço da dependencia, meu amigo, devo estar a declinar a dependencia para o seio caridoso da morte. Já vês que não me inspira a preguiça esta couza que se te apresenta com ares de these absurda. —Mas é que eu ainda não sei o que tu queres provar! —interrompeu Antonio Joaquim—isto que tu dizes, se é these não me parece mais bem tecido que as visões do meu pobre amigo. —O que eu quero dizer com referencia ao teu pobre amigo, é que muitos na posição desafortunada em que elle ficou, depois de perder os bens, e antes de perder a razão, muitos, repito, na situação delle, em quanto busgão e não achão trabalho proprio de suas forças, gastão o vigor moral, a probidade que os estimula, a vontade energica de se nobilitarem na pobreza. Consumidas estas poderosas facultades n'um esforço inutil contra a organização das cousas. . . . —Mas o que chamas tu organização das cousas? —E' o ministro da justiça que não fez o teu amigo delegado. —E' o ministro da marinha que não fez secretario de um governo de Ultramar. —E' o ministro da fazenda que não fez verificador da alfandega. —E' o ministro do reino que não quiz para dirigir uma fabrica de doguetos não sei em que bairro. —E' o teu amigo que trabalhava formado, intelligente, com mancha na sua vida de repous,

Aqui tens o que eu chamo organização das cousas. O que queras tu que elle se fizesse? Albardeiro? Cabellereiro? Accendedor de lampiões? Peço a tua razão illustrada uma resposta. —Se elle tinha intelligencia—disse Antonio Joaquim fizesse-se escriptor. Ouvido isto, bemsi-me, pus os olhos no ceu, e disse: —A providencia divina houve por bem indoudecel-o pelos processos ordinarios da loucura vulgar, antes de lhe encutir a loucura extraordinaria de fazer-se escriptor em Portugal. Que paradoxo! A intelligencia do teu amigo não lhe abria as portas do funcionalismo publico? Não: pois bem; faça-se dessa intelligencia alguma cousa! Um escriptor—o derradeiro mister em que pode ser aproveitado esse raio luminoso do coração de Deus! . . . O meu amigo, o maximo favor que um portuguez pode receber do ceu é indoudecer na vespera de fazer-se escriptor publico! XXV. Passados alguns dias, por volta de nove horas da noite recebi a visita do meu Antonio Joaquim. O benigno acaso honorificara-me, n'aquelle tempo, com uma posição insociavel, analoga á de Xavier de Maistre, quando viajou á roda do seu quarto. O sultão philosopho escreveis então o mais desenfadado e gracioso livrinho deste mundo. Bem haja a policia de Turim, que circumscripto os horizontes de autor do «Leproso» ás quatro paredes de uma camera, em cujo ambiente as ideias de ouro escaldavam como a gozira lampeante

sub um raio de sol. A humanidade não teria aquelle livro da saude, do coração e do conforto, se a culpa do escriptor o não fargasse á reculsa. Eu tambem circumvagava os olhos pelas paredes do meu quarto. As minhas alfaias, como ottomanas e poltronas, convidavo a uma prudente quietação, estranho á tentativa de viajar. Qualquer destes moveis demandava a immobeldade para conservar apparencias de adorno. Se os mettesse a caminho, igualar-me-ia a de Maistre, na queda, sem ser preciso distrahir-me. As cortinas do meu quarto não erão as inspirativas cassas branca e rosa do gentil narrador: erão transparentes opacos de fabrica nacional, que desfiguravo a luz em escuriza de carcere. Os quadros impudentes de quatro pregos erão o retracto de quatro pessoas infelizes: uma mulher sentada no cairel de um abyssmo, saudando-lhe a profundidade para despenhar-se. O segundo era dois noivos de oito mezes fechados na sepultura antes de verem florir a primeira primavera debaixo do ceu, em que elles se tinham abraçado para caminharem, longa vida, a luz da mesma estrellas. O terceiro quadro era um artista, vencido na luta com a miseria dando o seu unico bocado de alimento a um cão, e só amigo seu, e certo para a hora suprema da agonía, figurada no ultimo quadro. Com estes incentivos chora-se; mas não se viaja. Fica declarado que eu não podera acompanhar o meu amigo, nem procural-o, no decurso de alguns dias e noites. Estava preso com o meu quarto por homenagem de duas semanas. (Continúa.)

Por mais irrecorríveis que sejam as decisões do supremo tribunal, perante a lei, ha sempre recurso para o chefe supremo da nação e para o poder legislativo, que nos ha de ouvir. Apresentemos pois a esses dous poderes conscienciosos e lavremos perante elles um solemne protesto contra o attentado do mais alto tribunal judiciario ás prerogativas da assembléa Piauhy.

Vozes:—Devemos lavar para sempre um protesto contra este acto criminoso; contra este attentado (apoiados, reclamações).

O Sr. F. Licínio:—Ao menos ficará sabendo o Brazil inteiro que na remota e pobre provincia do Piauhy, ha uma assembléa que sabe defender as suas prerogativas e que não sellou o seu silencio a usurpação de seus direitos conculcados pela primeira e mais elevada autoridade judiciaria (applausos).

Vozes:—Muito bem! Muito bem!

O Sr. F. Licínio:—O requerimento, eil-o.

Respeiro que seja nomeada uma commissão especial de tres membros, para formular a representação, que esta assembléa deve antes dirigir ao chefe da Nação, e as accusas contra o acto illegal do supremo tribunal de justiça, condemnando a um mez de prisão o ex. 1.º vice-presidente desta provincia, Dr. Simplicio de Souza Mendes, sem a sua audiência desta mesma assembléa, de conformidade com o artigo 11, § 6.º da lei da urna constitucional de 12 de agosto de 34. Sala das sessões da assembléa legislativa provincial do Piauhy, 20 de julho de 71.—O deputado, Firmiano Licínio da Silva Soares.

—Entra em discussão.

O Sr. Manoel Ozorio, lê o art. 187 do regulamento que lhe prohibe assistir a discussão do requerimento, em consequencia parentesco que o liga ao Dr. Simplicio de Souza Mendes, e retira-se, fazendo o mesmo Sr. Gentil, por ser irmão do Dr. Simplicio.

O Sr. presidente convoca o Sr. J. Lino para occupar a cadeira de 1.º secretario e para ocupar a d'este, o Sr. Dr. C. Martins.

O SR. JOSÉ LINO:—Sr. presidente! Tendo votado a favor do requerimento que se encontra em discussão, não posso todavia deixar explicar as razões que me fazem assim proceder; os motivos poderosos que me levam a acceitar com meu voto um protesto contra o acto illegal, e por demais injusto do primeiro tribunal judiciario do paiz.—o supremo tribunal de justiça, afim de que minha provincia e o paiz saibam que não foi sem motivo que votei pelo requerimento.

Para justificar, porem, o meu procedimento, vou explicar as minhas ideias, cumpre que faça um ligeiro e succinto retrospecto sobre o passado.

Senhores! era o anno de 1868; achava se dispondo do poder a parcialidade que se intitula liberal.

Havia desaparecido do paiz a lei; os coryceos da situação, tripudiando de um praser descriptivel. . . .

Uma voz:—Foi uma das epochas mais cridas porque já passou nossa patria. (apoiados.)

O Sr. José Lino:— . . . esquecidos de seus deveres, despunhão dos despojos da communião brasileira; era, Srs. as lagrimas da patria misante. (apoiados)

O Sr. B. Brito:—Muito bem!

O Sr. J. Lino:—Pelo que respeita especialmente a nossa infeliz provincia, Srs., não é necessario que vos recorde, que vos traga a lembrança aquillo que todos os bons Piauhyenses seião esquecer para sempre.

(Numerosos apoiados.)

Esqueçamos, Srs., (com pausa e voz commovente) esse quadro triste e vergonhoso; esse drama negro, que já foi representado em essa cara provincia. Nenhuma palavra mais, ou commiseração á nossos adversarios!

Vozes:—Elles mesmos se envergonhão do que triste que representarão,

O Sr. J. Lino:—Funcionava, n'essa epocha, a assembléa progressista, ou liberal, quando em uma bella aurora, precursora de bons dias, surge o memoravel 16 de Julho.

A maioria dos brasileiros applaudiu d'uma maneira honrosa a aparição desta situação, que se regenerar o paiz; que veio restabelecer a

lei; (numerosos apoiados) mostrar o caminho da justiça. (apoiados)

A assembléa, porem, vendo escapar-lhe o poder, que em má hora lhe fora confiado, procurou embaraçar por todas as formas, difficultar por todos os meios, a administração do vice-presidente nomeado, o honrado Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Assumindo as redeas da administração, o Sr. Dr. Souza Mendes, vio-se na dura necessidade, por amor de sua provincia, de suspender algumas leis que a assembléa, em seu delirio, assim crismou. O procedimento do Sr. Dr. Souza Mendes, já tem sido explicado sufficientemente na imprensa e no parlamento. Não venho, pois, fazer defeza a quem d'ella não necessita. (apoiados) O que o Sr. Souza Mendes fez, o faria todo aquelle que, tendo patriotismo, se visse nas circunstancias anormais em que elle se achou, tendo diante de si uma assembléa facciosa, sem escrúpulos que tudo faria com tanto que embaraçasse a nova situação; que surgia brilhante.

Entre essas leis de occasião que a assembléa liberal confeccionou, figura uma com que se mimoseou o Sr. bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, com alguns contos de reis!

Vozes:—E sem motivo justificavel.

O Sr. José Lino:—E tal foi a gana pelos dinheiros da provincia, que erão exauridos dos cofres em proveito dos homens decalhados, que essa mesma assembléa em 1869 aproveitou a passagem na administração da provincia do Sr. Luiz Antonio, que procedeu como todos nós sabemos, mimoseou tambem á David o homem mais perigoso da provincia. . .

O Sr. J. Newton:—Dá um aparte.

O Sr. José Lino:—(dirigindo-se ao Sr. J. Newton) Sim; aceito o aparte de V. Exc. porem com alguma restricção, e, retirando a palavra perigoso, digo assim—o homem mais ruim da provincia, com um conto de reis annual creando para isso uma cadeira de historia no lyceu desta cidade, sem a menor utilidade.

Foi bastante o procedimento digno e honroso do Sr. Dr. Simplicio que já referi, para logo a assembléa encherger nelle um erro, um crime, quando devia conhecer que era um beneficio feito a ella mesma.

Surgiu no seio da assembléa a ideia de ser por tal motivo denunciado o digno Sr. Dr. Souza Mendes, perante o supremo tribunal de justiça, ideia aconselhada pelo directorio do intitulado partido liberal desta capital. Abraçada a ideia pelos membros da assembléa não se fez esperar a denuncia; appareceu, foi discutida, e concebida nos termos em que o publico já é sabedor.

Denunciado o Sr. Dr. Souza Mendes, acrescentava o directorio, não resta duvida nenhuma que conseguiremos o nosso intento; pois que temos a nosso favor a maioria do supremo tribunal de justiça, alem de seu presidente Joaquim Marcellino de Brito, que não recuará por certo deante de um pedido, ou indicação do Sr. conselheiro Paranaguá.

Nós, Sr. presidente, os conservadores, não applaudimos por certo o acto d'essa assembléa, e esperamos que a justiça triumphasse perante o supremo tribunal de justiça, o mais elevado tribunal do paiz, ultima esperanza dos perseguidos. (apoiados)

Vozes:—Muito bem.

O Sr. J. Lino:—Mas, desengano fatal, o supremo tribunal de justiça, depois de pronunciar o illustrado piauhyense, Dr. Simplicio de Souza Mendes, o condemnou sem observancia do § 6.º do art. 11 do acto adicional.

Isto, Sr. presidente, não obstante o Sr. de Pirapama ter declarado francamente que votava contra a decisão por não ter sido ouvida esta assembléa!

Senhores! nós que representamos a maioria dos Piauhyenses; que conhecemos os serviços reaes que o distincto Sr. Dr. Souza Mendes tem prestado a causa publica desde muitos annos; (Cruzam-se muitos apoiados) que sabemos hoje da preterição que esse cidadão prestante soffreu em seu direito, á nós, cumpre levarmos aos altos poderes do estado o protesto de que faz objecto o requerimento em discussão; tanto mais, Senhores, quando no procedimento irregular do supremo tribunal de justiça, que perterga um direito constitucional, nos foi estorvida uma das nossas prerogativas!

Sim, o supremo tribunal de justiça não nos mandando ouvir, segundo o estatuido no § 6.º do art. 11 da lei da reforma constitucional, commetteo um estellionato juridico, arrogou a si o que lhe não pertencia; armou-se com o escudo alheio para ferir a traição o seo adversario!

Foi mais politico do que juiz!

A vista de semelhante procedimento estou quase descrendo da imparcialidade d'esse tribunal, e lamento a sorte d'aquelles que tiverem a infelicidade de, não pertencendo a parcialidade politica do supremo tribunal, serem por elles julgados.

Bem sabia o directorio liberal quando aconselhava e animava a assembléa a denunciar. E que elle (directorio) contava com os seus correligionarios ministros do supremo tribunal, principalmente com o Sr. Marcellino de Brito, e com um *debo* segundo disse o Sr. Alencar Araripe, em um discurso a respeito desta questão, na assembléa geral, que pode mover e arranjar tudo, a vontade. . . .

O Sr. Teixeira Filho:—Não foi o Sr. Araripe quem disse isto.

O Sr. J. Newton:—Foi o Dr. Coelho Rodrigues quem disse.

O Sr. J. Lino:— . . . dos amigos de cá. Não admira, Sr. presidente, que o directorio liberal tenha essa confiança no Sr. Marcellino de Brito, e o julgue capaz de tão altos feitos; não admira, digo, porque creio que em 1864, foi elle o que se julgou com *coragem* de cumprir o decreto de aposentadoria de seus collegas.

O Sr. Teixeira Filho:—Cumpro com o seu dever.

Vozes:—Illegalidades não se cumprem.

O Sr. J. Lino:—Sim! foi nessa epocha em que o honrado Sr. barão de Monteserrate deixou a presidencia do supremo tribunal de justiça, por não querer cumprir o decreto illegal, que feria de morte o direito do magistrado brasileiro. Senhores! quando o illustrado Sr. de Monteserrate, com a consciencia pura, convencido que cumpria o seo dever, descia do poder com dignidade, recebendo ás bençãos da patria, sendo coroado por tão justo motivo, o Sr. Marcellino de Brito galgava a cadeira menos dignamente, deslumbrado pelas lantejoulas do poder!

Sr. presidente! como bem disse o orador que me precedeo na tribuna, e que ora se assenta a minha direita, o supremo tribunal de justiça é *impecavel*, não tem tribunal que o julgue.

O Sr. Licínio:—Apoiado. Servi-me da expressão do illustrado Sr. Alencar Araripe.

O Sr. J. Lino:—Portanto seja a opinião publica, sejam os parlamentos os tribunales deses juizés, sejam censurados, que recuarão.

São esses, Srs., os motivos mais que poderosos, que me levam a votar pelo requerimento, ora em discussão.

Concluindo, Sr. presidente, estou convencido que esta assembléa por unanimidade votará a favor do requerimento.

Vozes:—Muito bem, muito bem!

—Encerrada a discussão, e posto a votos o requerimento, foi approvedo unanimemente.

—O Sr. presidente nomeia, para membros da commissão requerida os Srs. F. Licínio, C. Martins e J. Newton.

—Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

COLLABORAÇÃO.

O Rvm. missionario padre Dr. José Carlos Pereira Ibiapina.

Não ha brasileiro, que não se sinta possuido de verdadeiro jubilo ao pronunciar o nome, que acima estampamos; não ha coração religioso, que não estremeça do mais santo e puro amor recordando as virtudes civicas, a abnegação sem exemplo, a constancia e humildade evangelicas daquelle distincto ministro de Christo, cujo peregrinar neste mundo tem sido um manancial de virtudes sublimes, que tem partido de seu generoso e bem formado coração.

Este digno sacerdote acha-se actualmente pugnando a palavra divina e inculcando no animo dos habitantes dos termos de Jaicós e Pi-

cos a doutrina do Redemptor do mundo, do Sublime Legislador do Golgotha, d'Aquelle, que, derramando seu precioso sangue, remiu a triste humanidade do nefando legado, que lhe coube por sorte.

Este facto tão importante e de consequencias tão imponentes não podia passar despercebido a provincia do Piauhy, que teve a sublimidade de participar dos beneficos e relevantes serviços, que elle actualmente lhe está prestando.

De feito, na sessão do dia 7 do corrente o deputado Antonio Gentil de Souza Mendes apresentou um requerimento, em que pedia, que por intermedio de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se dirigisse um voto de louvor a tão digno missionario, e tendo este sido approvedo, viemos ao conhecimento, de que foi dirigida em data de 9 a felicitação, cujo theor não podemos deixar d'aqui transcrever.

E' o tributo de gratidão e do mais profundo reconhecimento, que o povo piauhyense, representado pelos seus dignos eleitos, votão ao virtuoso sacerdote; é a confissão franca e desinteressada, que a provincia vai fazer do quanto aproveitarão a seus filhos as sublimes lições de tão desvelado pastor.

O Rvm. padre Ibiapina é um vulto, que graciosamente se destaca da pleiade brilhante das intelligencias, que esmaltão o nosso clero. Os salutareos preceitos, que tem sido por elle proferidos, são impregnados do suave cheiro da caridade christã, e seus relevantes serviços prestados em diferentes provincias do imperio são um testemunho inequivoco do quanto podem as raras virtudes, que ornão tão illustrado sacerdote. Continúe, pois, o Rvm. Ibiapina na sua brilhante carreira, que os brasileiros em geral entoarão louvores pelos seus dignos commettimentos, nunca deixando de acudir pressuroso onde sua presença se faz mister.

Eis a intrega do officio, de que acima fizemos menção:

«Palacio do governo do Piauhy, 9 de agosto de 1871.—A assembléa legislativa provincial em sessão de 7 do corrente approvedo um requerimento do deputado Antonio Gentil de Souza Mendes para que esta presidencia dirigisse a Vmc. um voto de louvor e agradecimento pelos relevantes e desinteressados serviços que ha prestado aos termos de Jaicós e Picos.—Possuida da mais viva satisfação e tornando-se interprete dos elevados sentimentos de tão distincta corporação, em seu nome e no dos habitantes desta provincia, esta presidencia louva a Vmc. por seus serviços prestados á religião e á causa publica cooperando dest'arte para a civilização e aperfeiçoamento moral daquelle porção de individuos residentes em tão longinquas paragens, os quaes bem dirão eternamente o nome de Vmc.—Deos guarde a Vmc.—Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.—Sr. padre Dr. José Carlos Pereira Ibiapina.»

Theresina, 12 de agosto de 1871.

M.

Publicações geraes.

Campo-maior, 2 de agosto de 1871.

Dous communicados datados d'esta villa, insertos no n.º 313 do jornal «Imprensa» obrigão-me a recorrer a publicidade dos factos, afim de demonstrar que, são infundadas e inexactas as asserções patenteadas ahi.

Antes, porem, de entrar nessa analyse, devo ponderar aquem quer que seja o autor d'elles, que, serei tão conciso, quanto está ao meu alcance convencê-lo do contrario, maxime em uma posição defenida como a minha, e da qual tenho perfeita consciencia, por conservar-me ainda na altura das minhas creanças primitivas.

Deixo que passem despercebidos os primeiros topicos do communicado de 24 de maio: elles recheião-se de tricas indignas do homem de bem, com relação a uma terceira pessoa, com a qual nada tenho que ver, por sua reconhecida independencia; entretanto, nos seguintes procurarei dar um desmentido solemne.

E' falsa que me accusa de ter, com meu pai e o Dr. Votos, para desmentido

acerta das demissões dos Srs. Meirelles e Pacheco, aquelle do cargo de coronel geral dos orphãos, e este do de capitão da guarda nacional.

E' verdade que a demissão dada ao Sr. Meirelles, foi acto meu,—acto que se eu não tivesse praticado, outro qualquer juiz o faria effectivo, visto que a lei é muito terminante, mandando dar preferencia em cargos taes aos bachareis, tanto mais á requerimento d'elles, como fez o Sr. Dr. Veras.

Depois, o Sr. Meirelles não devia esperar de minha parte a menor consideração desde que, por um manifesto publico declarou-se desligado dos seus correligionarios de então, por sua propria dignidade, e ainda depois dessa declaração, parece que S. S. devia ser o primeiro a solicitar essa exoneração que eu só lhe dei, por comprehender que, não a realisando, victimaria a mim mesmo, e por conseguinte ao partido á que tenho a honra de pertencer.

Quanto ao Sr. Pacheco, o cassamento da sua patente de capitão foi acto de S. Exc., o Sr. Dr. presidente da provincia, que, justiciero como é, dignou-se attender a uma representação que lhe dirigi, expondo a illegalidade da sua nomeação para esse cargo: digo-o com franquesa, pois, não trepido ante esta, ou aquella consideração, para chegar a evidencia de uma verdade por todos reconhecida.

O Sr. Pacheco era illegalmente capitão de uma companhia do esquadrão que commanda, era justo que isso mesmo levasse ao conhecimento de quem era competente para resolver o que fosse de lei: fil-o com toda lealdade, não menti, e as minhas justas reclamações foram attendidas.

Assistia-me o direito para tanto, nada tenho que confessar a ninguém, sobre as minhas resoluções.

Ninguém, em boa fé, contestará a minha prudencia, sou até mesmo temido por natureza, mas chegado o momento de reagir, não vacillo um momento.

Diser-se que os moços que fazem parte da banda de musica d'esta villa forão por mim ameaçados com recrutamento, para não tocarem na reunião do Sr. Fernando Almendra, é esquecer que todo homem deve conservar algum brio, e não facilitar ao genio as concepções de mau gosto!

Eu poderia diser:—é mentira, mas limitar-me-hei unicamente a protestar contra essa calumnia odiosa e revoltante!

As prisões effectuadas de minha ordem, pela patrulha rondante na noite d'essa reunião, forão por motivos justos: erão 4 homens postados de proposito em frente d'essa casa para ostilizar a todos, ainda mesmo os que se achavam ausentes, e que não acompanhavam a seu amo, e por conseguinte 4 desordeiros, presos de correcção. Nada encomendei á essa patrulha mas a vista da parte que me foi dada no dia seguinte sustentei o que ella havia feito.

Meu primo e amigo capitão Antonio José da Costa, é liberal, lá se achava, e sabe como o facto se deu: o contrario do que elle diser, que é insuspeito para os novos liberaes desta villa, é uma aleivosia propria do caracter d'essa gente—hontem tão nossa dedicada, e hoje tão ingrata adversaria!

Em falta de factos verdadeiros para desmorbarem a autoridade de que me acho revestido, os meus adversarios imaginão, crião de si, aquillo que de momento lhes sugere, de accordo com o systematico servilismo á que estão acostumados.

Assim, não se peão de publicar que os presos Delfino Alves da Fonseca e Paulino Pereira de Castro, são meus protegidos, e que na cadeia lhes permiti uma liberdade descommunal!

Ambos esses presos forão-me pelo Sr. Lycurgo de Paiva apresentadas que, n'esses actos declarou-me ser o defensor d'elles, pelo que, pedia-me, em virtude da espontaneidade com que elles se apresentavão, afim de serem julgados, que, lhes designasse uma prisão independente das dos outros condemnados, ao menos, em quanto elles não tivessem sentença. Fil-o por consideração ao Sr. L. de Paiva, cujos principios ninguém ignora que são oppostos aos meus, mas que, como particular, não é de hoje que me merece alguma attenção.

Isto posto, logo que esses homens responderão perante o Sr. Dr. juiz de direito, pelos

crimes que se lhes imputava, e que forão condemnados, a Paulino mandei ao carcereiro que encerrasse na prisão commum, e se o mesmo não decidisse acerca de Delfino, é que este incontinentemente prestou fiança, por ter appellado da sentença contra elle proferida, e obteve mandado de soltura.

Tenho consciencia dos meus actos, e quando eu tivesse prevaricado, ou me excedido nas attribuições da minha alcada, cumpre a quem quer que me agride representar ao poder competente. Para isso deve saber o articulante o que dispõem as nossas leis.

Parece-me ter demonstrado e provado cabalmente o contrario do que pretendeu, ou pretenderão emprestar-me adversarios pouco, ou cousa nenhuma generosos; si de mais necessitarem que me provoquem, porque, acima dos seus acervos está a minha dignidade pessoal.

Antonio da Costa Araújo Filho.

Ainda os Srs. Manoel Raimundo da Paz & Irmão, com suas lamurias, querendo por força que eu confirme suas aleivosias o que por certo não conseguirão: pois que não posso e nem devo mentir: por isso que, o que disse uma vez direi sempre sem recear torturas, poderios ou grandezas, e que apesar de ter considerado como unica minha resposta a cousas tão ruins, sou forçado a vir dizer do alto da imprensa aos Srs. da Paz do inferno que repullo e desprezo mesmo todas as suas aggressões como indignas de uma resposta qualquer a não ser assim: tanto mais quando elles não destruirão cousa alguma do que fiz publicar na Patria n. 68, deixando-se ver claramente da resposta do Sr. capitão Gentil a verdade do que disse o agredido em sua declaração com que tanto se molestarão seus aggressores, por que acreditando como acredito na palavra do Sr. capitão Gentil, confirmo que elle não pediu o espessamento do prazo de que tratão os Srs. da Paz do inferno, mas tambem elle não disse que meu filho não lhe pediu esse favor: e porque assim tivesse acontecido, dando-se como se deu o espessamento do prazo em questão, motivo porque não se cumprio o contracto em tempo, fosse porque razão fosse, meu filho contava ter sido por seu pedido ao Sr. caprtão Gentil, attento o que nos merece por seu prestigio e bondade. Assim pois duas palavras mais aos Srs. da Paz do inferno: nunca lhes devi e nem me recorda ter-lhes pedido um favor, sendo que outro tanto não poderá dizer o Sr. Manoel Raimundo da Paz, porque se eu procurar na botica talvez encontre a prova, cujo pedido reservado muito me honra e não desacredita, do qual só usarei com sua licença pagando S. S. a impressão, restando-me somente o praser de já ter servido a quem hoje me detracta: que se não posso bens da fortuna é por que não tive a felicidade de alcançar uma caixaria como a do Sr. Salomão Saraga, nem fui criado como S. S. foi, e que por mais fortes que se mostrem não me farão callar sem que não se exgote a ultima gota de meus sentimentos.

Theresina, 9 de agosto de 1871.

Herculano de Souza Monteiro.

A Imprensa.

O que diz a redacção deste jornal acerca do folheto ultimamente publicado, contendo o historico da questão entre Ricardo Teixeira e Tavares da Costa?

O publico está ancioso por ouvir a Imprensa nesse negocio e deseja ver como é que ella destrõe os bem deduzidos argumentos do habillissimo Dr. Polidoro Burlamaque.

Então, já vio a Imprensa que boave quem analysasse e muito bem as taes sentenças modelos do incomparavel Dr. Gervasio, por antonomazia—Macahiba?

E o que diz agora a respeito?

Ficará embatucada?

Veremos, como dizia o cégo.

X.

Pede-se á illustrada redacção do periodico Imprensa que, em seu primeiro numero, não se esqueça de responder ao que se lê no noticiario do Piahy n. 184, sob a epigrapha—E' de balde.

Um que deseja saber da verdade.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

Theresina.—Por acto de 31 de julho ultimo, foi designado o dia 5 de novembro do corrente anno para a eleição dos 24 membros da nova assembléa provincial, que deve funcionar no biennio de 1872 á 1873.

—Por acto de igual data foi aberto um credito da quantia de 5.472.907 reis na verba « exercito » do ministerio da guerra, no exercicio de 1870 á 1871, para pagamento dos pretis da guarda nacional destacada em P. Imperial e Piracuruca.

Campo-maior.—Por acto de 24 do mesmo mez, foi nomeado sob proposta do major commandante do 3.º esquadrão de cavallaria, informado pelo respectivo commandante superior interino, o tenente Horacio Pereira da Silva para capitão da 2.ª companhia do mesmo esquadrão.

—Ao promotor publico da comarca borbarel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, foi de novo concedido um mez de licença com vencimentos por acto de 26, visto não ter podido entrar no gozo da primeira que lhe foi concedida.

Barras.—Por acto de 24 do mesmo mez, foi designado o capitão da 1.ª companhia do 2.º esquadrão do 3.º corpo de cavallaria desse municipio, Antonio da Rocha Pita, para exercer as funcções de major fiscal do referido corpo.

—Por acto de 27 foi creado, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, mais um districto policial nesse termo com a denominação de 2.º.

—Por acto de 29, sob proposta do mesmo, forão nomeadas as seguintes autoridades policizes para o referido 2.º districto desse termo.

Para subdelegado.

José Ribeiro Francisco de Sampaio.

Para suplentes.

1.º Cleirindo Lopes Castello-branco.

2.º Esperidião Francisco Lerjo.

3.º Manoel Ribeiro Franco de Sampaio.

4.º Joaquim José de Sampaio.

5.º Norberto Gomes Rebello.

6.º Antonio Francisco de Mello.

Oeiras.—Por acto de 24 do mesmo mez foi tomado de nenhum effeito o de 21 de janeiro de 1868 na parte que reformou o capitão aggregado ao 6.º batalhão d'esse municipio, Antonio Claudio Soido, contra sua vontade, devendo servir com a mesma patente.

Batalha.—Por acto de 29 do mesmo mez foi exonerado o tenente-coronel José Amaro Machado do cargo de inspector litterario d'essa villa, visto não poder continuar no exercicio deste cargo, por ter sido nomeada professora da mesma villa sua cunhada D. Maria Magdalena de Castro Miranda; e foi nomeado para substitui-lo o cidadão Tiburcio Rodrigues de Carvalho.

Dr. Aureliano de Carvalho.—E' um dos trez deputados geraes por esta provincia, moço de bellas qualidades e de muita intelligencia.

Um triste caso acaba de dar-se com elle: tentou suicidar-se dando em si um tiro de revolver no ouvido—a bala resvalou-lhe pelo rosto.

Segundo as ultimas noticias que tivemos sobre esse triste acontecimento o Sr. Dr. Aureliano ficava melhorado—o Deos permitta que assim o seja.

Feliceiro.—Vaga pelo sul do municipio desta capital, segundo nos informa pessoa de todo credito, um outro Juca Rosa, fazendo fortuna a custa dos incautos.

Pedimos a policia que deite um olhar de attenção para esse melro, que anda extorquindo tudo quanto pode das pobres credulas, que infelizmente escutão suas esportulas-loras, escandalosas e prejudiciaes feiticarias.

Pelo municipio de S. Gonçalo já andou elle, e fez brilhaturas do arco da velha, pelo que a policia de lá cah-o-lhe em cima, e obrigou-o a retirar-se para o termo desta capital, depois de haver n'aquelle commettido alguns delictos, entre os quaes se conta o de uma menor, que perdeu as flores de sua virgindade, a pretexto de ser desinfrigada.

O tal feiticario é um preto alto, conhecido pelo nome de Gama; elle já esteve nesta capital, em tratamento no hospital de misericordia.

Seria bom que a policia o mandasse vir a fim de verificar se elle é perito na arte de Juca Rosa.

o Sr. Dr. Francisco Parentes.—Lê-se no Paiz:

« Formado na escola de Grand-Jouan, che-

gou no Brunswick o Sr. Dr. Francisco Parentes, natural do Piahy. O Sr. Parentes empregado de fazenda quando resolveu-se a estudar agricultura para empregar-se em provincia, para onde segue no proximo vapor.

A escola agricola em que estudou é uma mais acreditada da Europa.

O seu director, Mr. Reiffel, foi o seu regenerador e a seus incansaveis esforços deve principalmente o estado prospero em que acha. Além do director, tem a escola um corpo de professores.

O Sr. Parentes pode prestar valiosos servicos ao Piahy, que os não deve dispensar.

Esteve o Sr. Parentes em Paris durante o reinado da communa. E' uma testemunha real das scenas de maior barbarismo que o culo tem presenciado.

Milagre do telegrapho.—Lê-se no Paiz:

« Recebeu-se ha pouco em Londres n'uma quinta-feira um despacho telegraphico, que era mandado da India na sexta-feira immediatamente seguinte a tempo de Londres a mensagem portanto recb da um dia antes de ser enviada.—O tempo que durou a transmissão de cincoenta minutos.—Para percorrer a mesma distancia porque passou o despacho pressaria o sol quatro horas e vinte e seis minutos. Neste caso a velocidade telegraphica foi acima de cincoenta e tres vezes maior que a veloz sol. »

Chicotada.—O Sr. Antonio Ribeiro Soares, no dia 15 do corrente, deu uma noitada ao Sr. Pedro Mayer, por um simples gracejo, que te the dirigira. Parece incrível que isso tenha dado. Parece incrível que o Sr. Antonio Ribeiro, acostumado a gracejar com o Sr. Pedro Mayer, o offendesse physicamente, se attender alem de tudo para as condições que se achava o Sr. Pedro Mayer, e que talvez de certo levassem o offensor a assumir o papel de caricato Ferrabraz.

Consta-nos que o Sr. Pedro Mayer pretendera fazer no seguinte dia a mesma cousa ao Sr. Ribeiro Soares, mas que melhor aconselhado resolvera antes dar contra o Sr. Ribeiro uma queixa por crime de injuria. E está tratando disso.

Fallecimento.—Apagou-se a lampada d'uma existencia preciosa. O Dr. Antonio Pires Ferreira, juiz municipal da cidade de Parandiba, deo a alma ao Creador, no dia 1.º do corrente na fazenda Maracujá, de seo digno pai, Sr. coronel Antonio Pires Ferreira, onde se achava em gozo de licença.

Victima de uma terrivel bronchite o Dr. Pires Ferreira desceo ao tumulo, ainda na flor dos annos.

Sua molestia repentina e aguda zombou de desvelos de sua extremosa familia, e sobre todos cuidados de seo digno irmão o Sr. Dr. Fernando Pires Ferreira, que empregou todos os recursos da sciencia para salvar-lhe a existencia preciosa.

Pranteia-o hoje sua desolada familia, e bem assim os numerosos amigos, que cá deixou.

Nos que o conheciamos, e que com elle retrevimos relações de amizade, sentimos e sentimos profundamente a morte de tão distincto cidadão, cujo alma era ornada de muito boas qualidades.

Nossos sinceros pesames, portanto, a sua illustre familia, uma prece por sua alma e sobre sua campa uma corda de goivos e de saudades. E a terra lhe seja leve.

Missa fúnebre.—Os Srs. Dr. Simplicio Coelho de Rezende e Padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães mandão resar no dia 30 do corrente uma missa na igreja do Amparo pelo repouso eterno da alma do seo fallecido amigo o Dr. Antonio Pires Ferreira Filho.

ANNUNCIOS.

Os abaixo assignados tendo de manda resar no dia 30 do corrente, na matriz da freguezia de N. S. do Amparo, uma missa pelo eterno repouso d'alma de seu sempre lembrado amigo Dr. Antonio Pires Ferreira Filho, convidão para assistirem a mesma os seus corações caridosos, e especialmente aos seus collegas membros d'assembléa provincial.

Theresina, 16 de agosto de 1871.

Simplicio Coelho de Rezende.

Padre Joaquim M. da S. Guimarães.

Ther.—Typ. da Patria.—Editores: Agostino P. da Silva e A. Gentil de S. Mendes.—Pr. Aquidaban.—1871.